

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**

**Aviso n.º 547/2004 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar.* — João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2003 (2.ª reunião de 27 de Dezembro de 2003), deliberou aprovar o Regulamento para a Atribuição de Prémios de Mérito Escolar, o qual entra em vigor no prazo de cinco dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

31 de Dezembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

**Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar****Preâmbulo**

A educação é, no contexto do mundo actual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a educação.

Assim, cabe às autarquias locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

**Artigo 1.º****Leis habilitantes**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a*) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- c*) Alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de prémios de mérito escolar, por parte da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, sem prejuízo da colaboração de outras instituições públicas ou privadas, aos melhores alunos do 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos de cada estabelecimento de ensino público ou privado do concelho de Albergaria-a-Velha.

**Artigo 3.º****Candidatos**

São considerados candidatos ao prémio de mérito escolar todos os alunos que:

- a*) Residam no concelho de Albergaria-a-Velha e tenham concluído no ano lectivo transacto o 6.º, 9.º, 10.º, 11.º ou 12.º anos;
- b*) Frequentem estabelecimentos de ensino sediados neste concelho.

**Artigo 4.º****Seleção dos candidatos**

1 — A selecção do melhor aluno de cada um dos anos indicados cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino, tendo em consideração a classificação média final.

2 — Em caso de igualdade, será adoptado o critério da melhor média dos anos anteriores.

3 — Os conselhos executivos de cada estabelecimento de ensino deverão informar o pelouro da educação de qual ou quais os alunos premiados até ao final do mês de Julho de cada ano.

**Artigo 5.º****Montantes e distribuição dos prémios**

1 — Para cada ano serão atribuídos prémios de mérito escolar nos montantes seguintes:

- 6.º ano — 150 euros;
- 9.º ano — 250 euros;
- 10.º ano — 300 euros;
- 11.º ano — 350 euros;
- 12.º ano — 400 euros.

2 — A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano lectivo, em data a indicar pela Câmara Municipal.

**Artigo 6.º****Disposições finais**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

**Artigo 7.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR**

**Edital n.º 63/2004 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento dos Cemitérios Municipais.* — José Manuel Velhinho Amarelinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Aljezur:

Torna público que a Câmara Municipal de Aljezur, em sua reunião ordinária de 23 de Setembro de 2003, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento dos Cemitérios Municipais, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal de Aljezur em sessão realizada no dia 21 de Novembro de 2003.

O Regulamento atrás referido entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Dezembro de 2003. — O Vice-Presidente, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

**Regulamento dos Cemitérios Municipais****Preâmbulo**

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000 e 138/2000, de 29 de Janeiro e 13 de Julho de 2000, respectivamente, foi revogado o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, e os Despachos Normativos n.ºs 171/82, de 16 de Agosto, e 28/83, de 27 de Janeiro, bem como as normas jurídicas constantes do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e ainda os regulamentos dos cemitérios que o contrariem.

É tendo presente o citado quadro legal, e considerando que o Regulamento em vigência nesta Câmara Municipal se encontra desajustado da actual legislação, que se elaborou o presente Regulamento.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e das alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000 e 138/2000, de 29 de Janeiro e 13 de Julho de 2000, respectivamente, a Assembleia Municipal de Aljezur, sob proposta da Câmara Municipal de Aljezur, aprova o presente Regulamento dos Cemitérios Municipais.